



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 368-96.2012.6.21.0033 – CLASSE 32 – PASSO FUNDO – RIO GRANDE DO SUL

Relator: Ministro Marco Aurélio

Agravante: Osvaldo Gomes

Advogados: Paulo Roberto Cardoso Moreira de Oliveira e outros

RECURSO – INTERESSE DE AGIR – ELEIÇÕES. O candidato que tenha logrado a terceira colocação não tem interesse de agir quando a soma dos votos atribuídos ao eleito e ao segundo colocado haja alcançado mais de 50% dos votos válidos.

Acordam os Ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 13 de junho de 2013.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Marco Aurélio', written over the printed name of the relator.

MINISTRO MARCO AURELIO – RELATOR

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO: Senhores Ministros, adoto, a título de relatório, as informações prestadas pelo Gabinete:

Mediante a decisão da folha 692, Vossa Excelência declarou prejudicado o exame do regimental, ante a perda de objeto do especial interposto por Osvaldo Gomes, em razão de haver sido o terceiro colocado na eleição de 2012 para o cargo de Prefeito de Passo Fundo/RS, tendo os dois primeiros candidatos obtido mais da metade dos votos, motivo pelo qual, diante da eventual cassação de registro, diploma ou mandato, caberia a realização de novas eleições, nos termos do artigo 224 do Código Eleitoral.

Na minuta de folhas 694 a 702, o agravante afirma a necessidade de reforma do acórdão do Regional – mediante o qual foi indeferido o registro da candidatura devido ao reconhecimento da inelegibilidade contida no artigo 1º, inciso I, alínea g, da Lei Complementar nº 64/90 –, alegando implicar-lhe injusta restrição ao direito de cidadania. Assevera dever este Tribunal apreciar o mérito da demanda, ainda que o respectivo pronunciamento tenha caráter meramente declaratório. Conforme pondera, se mantido o acórdão recorrido, ficaria impedido de concorrer a possível nova eleição.

Pleiteia a reconsideração do pronunciamento impugnado ou a submissão do regimental ao Colegiado, a fim de dar-se seguimento ao recurso.

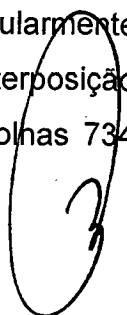
À folha 708, Vossa Excelência negou seguimento ao agravo, constatada a ausência do original da peça formalizada por fac-símile.

Contra esse ato, foi protocolado regimental, provido pela maioria do Tribunal (folhas 734 a 737).

É o relatório.

VOTO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (Relator): Senhores Ministros, a minuta foi subscrita por profissionais da advocacia regularmente constituídos (folha 563), estando superada a questão relativa à interposição mediante fac-símile, tendo em vista o provimento do regimental (folhas 734 a 737). Contudo, não concorre o interesse de agir.



Na decisão agravada, assentei (folha 692):

**RECURSO – PERDA DE OBJETO
– PREJUÍZO.**

1. Com o regimental, busca-se a reforma da decisão por meio da qual neguei seguimento ao especial, mantendo o indeferimento do registro da candidatura de Osvaldo Gomes ao cargo de Prefeito, nas eleições de 2012.
2. Não se verifica consequência prática do recurso, seja qual for o julgamento que venha a alcançar. A disputa foi decidida, tendo o candidato cujo registro é objeto deste recurso logrado menor votação do que o primeiro e o segundo colocados, que obtiveram juntos mais da metade dos votos. Sobrevindo eventual cassação do registro, diploma ou mandato destes, incidirá o contido no artigo 224 do Código Eleitoral, ensejando-se a realização de novas eleições.
3. Declaro prejudicado, por perda de objeto, o agravo interposto.

Observem ser a jurisprudência deste Tribunal no sentido de a situação do candidato em pleito anterior não influir em eleição futura (Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº 6779, Relatora Ministra Laurita Vaz, e Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº 27990, Relatora Ministra Luciana Lóssio, ambos com acórdãos publicados na sessão de 18 de dezembro de 2012).

Ante o quadro, não conheço do regimental.



EXTRATO DA ATA

AgR-AgR-REspe nº 368-96.2012.6.21.0033/RS. Relator: Ministro Marco Aurélio. Agravante: Osvaldo Gomes (Advogados: Paulo Roberto Cardoso Moreira de Oliveira e outros).

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do relator.

Presidência do Ministro Marco Aurélio. Presentes as Ministras Rosa Weber, Laurita Vaz, e Luciana Lóssio, os Ministros Dias Toffoli, Castro Meira e Henrique Neves da Silva, e a Vice-Procuradora-Geral Eleitoral, Sandra Cureau.

SESSÃO DE 13.6.2013.